



Edital Nº 010/2013
Programa de Assistência Estudantil – PAE
do *campus* Campos do Jordão do IFSP

1. ABERTURA:

O Diretor Geral do *campus* Campos do Jordão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, em conformidade com a Lei nº 9394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996), o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, fundamentado pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, em consonância com o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFSP, aprovado pela Resolução nº 351, de 10 de junho de 2011, do Conselho Superior, faz saber pelo presente edital que estarão abertas as inscrições, no período de 1º a 09 de agosto, para o programa de Assistência Estudantil – PAE, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de nível médio e superior, neste *campus*.

2. DURAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. Os estudantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante e Subsequente e os estudantes de Educação Superior em Graduação, poderão se beneficiar das ações por um semestre letivo, admitindo-se a renovação semestral, enquanto perdurar o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos neste edital;

2.2 De acordo com o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - IFSP ficam excluídos das ações do PAE os estudantes que possuem vínculo com o IFSP, apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar;

2.3 A gerência educacional acompanhará a execução do PAE, por meio de suas coordenadorias e do S.S.P., com base no controle mensal de frequência, bem como a devida atualização semestral dos dados socioeconômicos dos alunos contemplados pelo programa;

2.4 A continuidade da participação do estudante no PAE, no semestre subsequente, está atrelada à frequência média igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, considerando a frequência global no curso;

2.5 A permanência do estudante no PAE está condicionada ao controle de frequência pelo Serviço Sócio Pedagógico – S.S.P.;

2.6 As faltas somente serão consideradas justificadas, mediante atestados médicos e/ou avaliação do Serviço Sócio-Pedagógico, submetidas à Gerencia Educacional do *campus*, em casos omissos neste edital, e

2.7 Em caso de desligamento; evasão da Instituição ou trancamento de matrícula do semestre o estudante será automaticamente desligado do Programa.

3. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

3.1 Os valores destinados a este Programa estão distribuídos nas áreas de atuação, conforme tabela abaixo, para atendimento anual do PAE no *campus* Campos do Jordão:

Áreas de Atuação
a) Alimentação
b) Transporte
c) Atenção à Saúde
d) Moradia
e) Apoio a estudantes que sejam mães e pais
f) Apoio Didático-Pedagógico

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1. O Auxílio Alimentação, que não deverá ultrapassar o limite de R\$ 160,00 por aluno, tem periodicidade mensal e é destinado a estudantes que necessitem de auxílio financeiro para alimentar-se no período de permanência neste *campus*;

4.2. O Auxílio Transporte, que não deverá ultrapassar o limite de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por aluno, tem periodicidade mensal e é destinado a estudantes que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para este *campus*;

4.2.1 Esta modalidade abrange Visitas Técnicas que não tenham o meio de locomoção gratuito, oferecido por este *campus* Campos do Jordão, podendo, neste caso, o aluno requerer um adicional de até R\$ 60,00, sendo de responsabilidade do aluno solicitar o Auxílio 30 (trinta) dias antes da visita;

4.3. O Auxílio Moradia Estudantil, que não deverá ultrapassar o limite de R\$ 200,00 por aluno, tem periodicidade mensal e é destinado aos alunos que possuam comprovada necessidade financeira para moradia, e que a sua família não seja residente na cidade de Campos do Jordão;

4.4. O Auxílio Apoio Pedagógico, que não deverá ultrapassar o limite de R\$ 250,00 por aluno, é destinado aos alunos que possuam comprovada necessidade financeira para compra de materiais e livros usados nos cursos, desde que não seja material disponibilizado pelo *campus*;

4.5. O Auxílio Creche, que não deverá ultrapassar o limite de R\$ 150,00 por aluno, é destinado aos alunos que possuam comprovada necessidade financeira para pagamento de creches ou babás, com periodicidade mensal;

4.6. O Auxílio Atenção Saúde, que não deverá ultrapassar o limite de R\$ 400,00 por aluno, é destinado aos alunos que possuam comprovada necessidade financeira para tratamento de saúde, condicionado a disponibilidade financeira do *campus*;

4.7. Não haverá limites de número de auxílios a receber pelos alunos, com renda *per capita* bruta familiar mensal de até meio salário mínimo, limitado ao definido nos itens 6.1 e 6.2.;

4.8. Para alunos com renda *per capita* bruta familiar mensal, acima de meio salário mínimo e até um salário mínimo, poderão ser concedidos até 4 (quatro) formas de auxílio, limitado ao definido nos itens 6.1 e 6.2., e

4.9. Para alunos com renda *per capita* bruta familiar mensal, acima de um salário mínimo e até um e meio salários mínimos, poderão ser concedidos até 2 (duas) formas de benefício, limitados ao definido nos itens 6.1 e 6.2.

5. INSCRIÇÃO

5.1 Os questionários socioeconômicos, bem como a relação de documentação, poderão ser retirados no S.S.P., no período de 1º/08/2013 a 09/08/2013;

5.1.1. O Auxílio Apoio Pedagógico deverá ser solicitado nos meses de Fevereiro ou Março, referente aos benefícios a serem concedidos no primeiro semestre de 2013, e Agosto ou Setembro, referente ao benefício a ser concedido no segundo semestre de 2013, sendo concedidos apenas nos meses da solicitação;

5.1.2. Os demais benefícios deverão ser solicitados nos meses da inscrição e devem ser renovados ao longo dos demais meses do semestre;

5.1.3 Poderão ser requeridos auxílios fora do período previsto, em caso de comprovada necessidade do solicitante, a ser avaliada pelo S.S.P.;

5.2 Os estudantes poderão inscrever-se para mais de uma modalidade de assistência, utilizando o mesmo questionário e documentos. Caberá ao Serviço Sócio-Pedagógico a condução do processo e o parecer final, e

5.3 Formulários ou documentações incompletas indeferem a análise socioeconômica, bem como a concessão do auxílio.

6. SELEÇÃO

6.1 Os estudantes, que atenderem às condições previstas neste Regulamento, serão classificados de acordo com a renda *per capita* **bruta**, obtida pelo resultado da divisão da renda familiar total pelo número de integrantes do grupo familiar, composto por um ou mais indivíduos, todos moradores em um mesmo domicílio;

6.2. Os benefícios serão concedidos até o limite do orçamento estabelecido pelo S.S.P.;

6.2.1. Caso o somatório dos benefícios solicitados ultrapasse o valor reservado no mês pela S.S.P., a concessão dos benefícios deverá seguir, primeiro, a ordem abaixo estabelecida no item 6.3.3, e caso haja verba para atender parcialmente algum benefício, deverão ser priorizados os alunos por ordem de renda *per capita* bruta crescente;

6.2.2. Havendo empate na renda *per capita*, os critérios de desempate serão:

6.4.1 Maior número de integrantes do grupo familiar;

6.4.2. Maior idade;

6.4.3. Maior número de filhos;

6.4.4. Casado ou união estável e

6.4.5. Ser oriundo exclusivamente da rede pública de educação básica.

6.2.3. Os benefícios serão concedidos, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

a. Auxílio Alimentação;

b. Auxílio Transporte;

c. Auxílio Moradia Estudantil;

d. Auxílio Apoio Pedagógico;

e. Auxílio Creche e

f. Auxílio Atenção à Saúde.

6.3 A classificação prevista nos parágrafos 6.1. e 6.2 poderá sofrer alteração, quando analisada e identificada pelo Serviço Sócio-Pedagógico como situação emergencial, comprovada pelo aluno e com parecer favorável da Gerência Educacional.

7. DOCUMENTOS

7.1. Os candidatos aos auxílios deverão fornecer uma foto 3x4;

7.2 Deverão ser anexados, junto ao questionário socioeconômico, as cópias dos seguintes documentos:

7.2.1 Cópia do RG e CPF do requerente;

7.2.2. Documento de identidade ou certidão de nascimento de todos os membros da família que residem juntamente com o requerente;

7.2.3. Cópia do comprovante de residência atualizado (mês anterior);

7.2.4. Cópia da declaração de imposto de renda de todos os membros que residem com o requerente (para aqueles que declaram I.R.);

7.2.5. Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

7.2.6. Demais documentos necessários para a concessão do Auxílio, de acordo com o SSP e

7.2.7 Comprovante de renda (holerite) de todos os membros que residam com o requerente, que participem do cálculo de renda *per capita* familiar e, inclusive, do próprio requerente, conforme abaixo:

I. Desempregados

Apresentar cópia da Carteira de Trabalho conforme item III.b de todos os membros que residam com o requerente.

II. Trabalhadores de economia formal

Apresentar cópia do holerite mais recente.

III. Trabalhadores de economia informal ou autônomos

- a.** Apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida, contendo a atividade que exerce e o valor de renda recebida mensalmente;
- b.** Apresentar cópia da carteira profissional com:
 - folha de rosto;
 - dados pessoais e
 - folha do último contrato de trabalho e página seguinte em branco.

IV. Alunos Bolsistas

Apresentar declaração que comprove o valor recebido por meio das instituições de ensino ou agências conveniadas.

V. Familiares aposentados ou pensionistas

Apresentar o extrato de pagamento do benefício. Se o trabalhador for assegurado pelo INSS, com o NIT do trabalhador, o extrato poderá ser obtido *online* através do site www.inss.gov.br.

VI. Caso Especial / Auxílio Moradia

É necessária a apresentação da cópia do contrato de aluguel ou último recibo, para solicitação desta modalidade de assistência. Em caso de divisão de dependências com outras pessoas é necessário elaborar uma declaração das pessoas residentes com firma reconhecida.

VII. Requisição do Auxílio Atenção à Saúde

Para requerer o Auxílio Atenção à Saúde, deverão ser apresentadas cópias de atestados e receitas, informando qual a patologia; a duração e o tratamento a que o discente será submetido.

7.3. Da Comprovação

7.3.1. O discente deverá comprovar os gastos do Auxílio em até 10 (dez) dias, junto ao S.S.P., a contar da data da publicação do comunicado de disponibilidade do benefício. Em caso de não comprovação, ou comprovação parcial, o valor não comprovado será deduzido da solicitação do próximo mês.

7.3.2. O discente que não proceder ao saque do Auxílio deverá justificar fundamentadamente junto ao S.S.P., sob pena de exclusão do processo de Seleção para Auxílio Estudantil e impedimento de solicitar um novo auxílio por 1 (um) ano, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

7.4. O estudante que se declarar independente, mas que resida com familiares, deverá também apresentar documentação referente à família.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

8.1. É responsabilidade de o aluno fornecer a documentação comprobatória para atualização, semestralmente, de seus dados socioeconômicos, podendo ser desligado do programa o candidato que não realizar a devida atualização.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. A divulgação do resultado será realizada até o dia 18 de fevereiro de 2013, quando serão afixados os números de matrícula dos alunos contemplados no mural do S.S.P. e no endereço eletrônico do *campus*.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas pelo Instituto Federal de São Paulo, neste Edital, das quais o aluno e/ou seu representante legal não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento;

10.2. É de inteira responsabilidade dos candidatos zelar pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição;

10.3. O servidor responsável pelo recebimento da documentação do discente dará visto em todas

as páginas das cópias apresentadas, desde que comprovadas com as originais;

10.5. Em caso de dúvidas, os estudantes deverão buscar informações no S.S.P. – Serviço Sócio-Pedagógico e na Gerência Educacional;

10.6. A realização do Processo Seletivo está a cargo do S.S.P. do *campus* Campos do Jordão do IFSP, ao qual cabe providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução e

10.7. Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral do *campus* Campos do Jordão do IFSP.

Campos do Jordão, 26 de julho de 2013.

Hélio Sales Rios
Diretor Geral do *Campus* Campos do Jordão do IFSP